

**LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2001, de 28 DE MARÇO DE 2001**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar Funcionário por tempo limitado, em caráter emergencial e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos do Regime Jurídico Municipal e do Plano de Classificação do Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro - A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência, relativamente ao gozo de Licença gestante e posterior gozo de férias da servidora municipal MARIA ISABEL GELAIM VANZ.

Art. 2º - Poderá ser contratado um funcionário, no cargo de Oficial Legislativo.

§ Único - A remuneração, carga horária e atribuições do funcionário contratado nos termos do "caput", deste artigo, serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de Cargos e Funções, instituídos ao Legislativo Municipal de Paim Filho.

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - O Servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

§ Primeiro - O contrato do respectivo servidor será pelo período de até 06 meses, período decorrente do gozo de licença gestante e de períodos de férias que a servidora fizer jús.

§ Segundo - O contrato do servidor a que se refere esta Lei, será rescindido no ato em que a servidora municipal, retornar ao cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28/MARÇO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Ceser Adriano Beuren,  
Secretário da Administração.